



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 8.301

De 01 de setembro de 2014

Autógrafo nº 172/14 – Projeto de Lei nº 124/14

Autoria: Vereador Tenente Santana

Torna obrigatória a fixação, nas academias de ginásticas, nos centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de placa com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de agosto de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória à fixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de placa com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

**§ 1º** A placa referida no “caput” deverá ter dimensões mínimas de 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura e conter os seguintes dizeres: *“O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer”*.

**§ 2º** A mesma advertência deverá constar em panfletos, “folders” e anúncios em jornais dos estabelecimentos de que trata esta lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 25 (vinte cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), caso já tenha sido aplicada à advertência.

**Parágrafo único.** Nos casos de reincidência na penalidade de multa, seu valor será dobrado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 049.704/2014 - ("PC").